# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 328

**AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 158, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.759.911/0001-22, neste ato representada conforme seu estatuto social, doravante denominada **Contratante**.

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S , pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, nº 1152, MERCES, CURITIBA/PR, CEP 81480-580, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.734.165/0001-36, neste ato representada por seu(s) representante legal ALESSANDRO HARTMANN, doravante denominada Contratada.

As partes têm entre si justo e firmado o presente contrato para prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora ajustadas, obrigando as partes e seus sucessores, seja a que título for.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO.

- 1.1. Prestação de serviços para realização de procedimentos de infusão, aplicação e/ou exame, mediante solicitação da **Contratante** e apresentação do pedido médico pelo paciente, documentos e número de voucher correspondente. Será responsabilidade da **Contratada** a adoção das medidas necessárias para a realização dos serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade.
- 1.2. O serviço ora acordado refere-se a Programas diversos relacionados a clientes da **Contratante**, conforme descrito no(s) Anexo(s) que faz(em) parte integrante e indissociável deste contrato.
- 1.2.1. Considerando que cada Programa possui características próprias, tais como, procedimentos, especificações de medicamento, se aplicável, condições, prazos, valores e outros, as partes acordam que será assinado um documento Anexo individualizado, contendo as informações aplicáveis a cada um de forma detalhada. Em caso de mudança de qualquer característica prevista nas condições de um Programa, fica acordado que apenas o Anexo específico àquele serviço será substituído, sem a necessidade de alteração das cláusulas contratuais.
- 1.2.2. Não há obrigação por parte da **Contratante** de enviar quantidade mínima mensal de pacientes, sendo que os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda.
- 1.2.3. Se, durante a vigência do contrato, surgir a necessidade de prestação de serviços em novos Programas, as partes assinarão os respectivos Anexos com as especificações próprias, os quais passarão a fazer parte integrante deste contrato, sem a necessidade de assinatura de Aditivo contratual.
- 1.3. A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) da área médica para o procedimento estabelecido para cada Programa, nos termos da orientação e treinamento específicos passados pela Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA, VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA. PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 3.1. O(s) valor(es) a ser(em) pago(s) pelo(s) procedimento(s) realizado(s) está(ão) discriminado(s) no(s) Anexo(s), que é(são) parte(s) integrante(s) deste contrato.
- 3.1.1. Os valores estabelecidos para os procedimentos constantes do(s) Anexo(s) poderão ser revistos anualmente, por meio de livre negociação entre as partes contratantes. Fica acordado que as negociações

ocorrerão com a devida antecedência e o novo valor somente será válido após a aprovação da proposta, e assinatura do Anexo específico. A **Contratada** declara ter ciência de que o cliente da **Contratante** também deverá aprovar o novo valor.

- 3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato já estão compreendidos todos os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou da sua execução, bem como o custo financeiro, riscos inerentes ao exercício da atividade e o lucro, assim como outros custos decorrentes das obrigações e deveres da Contratada, declarando que, no preço ajustado, foram levados em conta a contratação de seguros, bem como todas as despesas ou obrigações necessárias para o cumprimento integral das disposições contratuais, até o final da vigência do contrato.
- 3.3. A **Contratada** deverá registrar a baixa do(s) procedimento(s) realizado(s) durante o mês, conforme termos do treinamento encaminhado à **Contratada**. Em caso de dúvida, a **Contratada** entrará em contato com a **Contratante** durante o mês vigente, para evitar que haja informação equivocada no faturamento.
- 3.4. Para fins de faturamento, fica estabelecido que a partir do dia 20 (vinte) do mês de competência, a Contratada deverá acessar o sistema para iniciar o processo de faturamento, conforme treinamento realizado, o qual terá as seguintes fases:
  - a) A partir do dia 20 (vinte) até 23 (vinte e três) do mês vigente A Contratada deverá acessar o sistema para gerar o Lote incluindo todos os vouchers devidamente baixados e relacionados aos serviços realizados no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior até 20 (vinte) do mês vigente;
  - b) Até dia 26 (vinte e seis) do mês vigente Após a geração do Lote pela Contratada, automaticamente o sistema dispara um alerta para a Contratante aprovar, o que deverá ocorrer até o dia 26 (vinte e seis) do mês. Caso haja algum problema específico, a Contratante poderá recusar o Lote e, via sistema, devolver com as devidas justificativas e orientações sobre os problemas encontrados e respectiva geração de novo Lote;
  - c) A partir do dia 26 (vinte e seis) até último dia útil do mês vigente A partir do dia 26, a Contratada acessará o sistema para visualizar o Lote aprovado e respectivo número de identificação, estando autorizada a emitir a nota fiscal no valor total definido no Lote.
    - Por fim, as partes acordam que o processo de faturamento somente será finalizado com a inclusão da nota fiscal emitida pela **Contratada** no sistema até o último dia útil do mês, que será enviada automaticamente à área Financeira da **Contratante**. O pagamento será programado desde que cumpridos todos os critérios aqui definidos.
- 3.5. Fica estabelecido que a Contratada deverá emitir e anexar a nota fiscal no sistema até o último dia útil do mês vigente.
- 3.6. A nota fiscal emitida pela **Contratada** somente poderá cobrar valores referentes à procedimentos descritos no Lote. Em nenhuma hipótese, poderão ser cobrados procedimentos realizados em período anterior ou que não constem no Lote aprovado.
- 3.6.1. É obrigatório constar na nota fiscal as informações "Nome do Programa" e o "Número do Lote". A falta de qualquer delas implica na necessidade de correção, via envio de Carta de Correção, ou, se for o caso, o cancelamento e emissão de nova nota fiscal com as informações corretas.
- 3.6.2. É terminantemente proibido constar na nota fiscal quaisquer informações que possam identificar o paciente, como exemplo, seu nome ou número do CPF.

- 3.7. Caso a **Contratada** preste serviços para mais de um Programa da **Contratante**, será sua obrigação realizar o processo para geração de Lote e emissão de respectiva nota fiscal separada para cada um dos Programas atendidos no período.
- 3.8. O Lote que será gerado conterá, dentre outras, as seguintes informações detalhadas:
  - a) Nome do Programa
  - b) Procedimento realizado
  - c) Data da realização do procedimento
  - d) Número do voucher
- 3.9. Caso, por qualquer razão, a nota fiscal seja apresentada com irregularidades no preenchimento, especialmente com informações pessoais do paciente, ou com valor diverso do Lote, fica acordado que a mesma não será devida e terá que ser imediatamente cancelada.
- 3.10. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, considerando que a nota fiscal deverá ser entregue à **Contratante** até o último dia útil do mês vigente, e o pagamento será realizado na data mais próxima entre os dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) subsequentes. Coincidindo a data com finais de semana ou feriados, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.
- 3.11. Em caso de recebimento da nota fiscal após o prazo estabelecido, o pagamento será postergado pelo mesmo prazo e critérios acima, sem que isso gere qualquer permissão ou direito à **Contratada** de atualizar os valores ou efetuar a cobrança de juros ou multa.
- 3.12. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária da **Contratada**: Banco 341, agência nº 0255, conta corrente nº 38512-2.

**Parágrafo único**. Para evitar qualquer prejuízo ou eventual falha, a **Contratada** também informará seus dados bancários no corpo da nota fiscal.

- 3.13. Sempre que aplicável, serão feitas as retenções dos tributos, conforme a Legislação vigente. Em caso de isenção por força de lei, não haverá retenção de impostos.
- 3.13.1. A **Contratada** declara estar ciente que a **Contratante** está sediada no município de São Paulo e possui a obrigação legal e fiscal de reter valores do ISS (Imposto Sobre Serviços) dos prestadores que não possuem o cadastro no CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios) do município de São Paulo.
- 3.13.2. Para evitar a retenção especificamente do ISS, a **Contratada** deverá se cadastrar no CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios) do município de São Paulo. Em caso de dúvidas, a **Contratada** deverá acessar o link da Prefeitura de São Paulo.
- 3.14. É vedado à **Contratada** a negociação de títulos com bancos, financiadoras, empresas de *factoring* ou similar, sem a anuência prévia e formal da **Contratante**.

#### CLÁUSULA QUARTA. SERVIÇOS ADICIONAIS.

- 4.1. Todo e qualquer acréscimo de serviços deverá ser comunicado formalmente à **Contratante**, por escrito e mediante protocolo, anteriormente a sua efetiva execução, e somente poderão ser realizados após a **Contratada** receber autorização formal.
- 4.2. A **Contratante** se reserva o direito de não efetuar o pagamento por quaisquer serviços adicionais, ainda que sobre eles tenha tido qualquer proveito, caso estes tenham sido realizados sem a estrita observância do procedimento previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DA QUALIDADE E GARANTIA.

W

- 5.1. A **Contratada** se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, dentro das suas atribuições e responsabilidades técnicas e profissionais, devendo ser executados com esmero e com a melhor técnica, observando a legislação pertinente, sendo de sua responsabilidade qualquer ocorrência relativa ao serviço.
- 5.2. A fiscalização dos serviços, realizada pela **Contratante** ou seus **clientes**, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de zelar pela observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como não será considerada como causa excludente da garantia de qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. A **Contratada** isenta a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da **Contratada** e seus empregados, representantes e/ou prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.
- 5.4. A responsabilidade profissional da **Contratada** fixa-se nos serviços de executar, nos termos deste contrato, em conformidade com o Código de Ética Profissional de Medicina, no Código Civil e na legislação que for aplicável ao caso.

## CLÁUSULA SEXTA. NATUREZA JURÍDICO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato tem natureza civil de prestação de serviços, sem qualquer ônus ou obrigação trabalhista entre as partes, inclusive em relação aos sócios, empregados, prepostos e terceiros a elas vinculados ou por elas contratados, responsabilizando-se Contratante e Contratada apenas pelas condições pactuadas neste contrato, e cada qual assumindo os seus próprios riscos e obrigações tributárias, sem que se configure a subordinação direta ou cumprimento de horários, prevalecendo sempre a configuração do resultado do objeto contratual que se propõem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

7.1. Não se estabelecerá vínculo de exclusividade entre a **Contratada** e a **Contratante**, podendo aquela firmar outros contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando ressalvado que não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, quaisquer informações, técnicas ou comerciais, equipamentos ou instalações da **Contratante** com o intento de atender a interesses pessoais ou comerciais da **Contratada** ou de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Observar as solicitações da **Contratante**, no que concerne ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado, ressalvado à **Contratada** o direito de autonomia e das prerrogativas profissionais/legais, não havendo entre as partes subordinação jurídica.
- 8.2. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive aqueles que, por necessidade dos serviços contratados, lhe sejam confiados ou entregues pela Contratante.
- 8.3. Observar, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, Regulamentos, Normas e Resoluções aplicáveis, e demais autoridades ou órgãos de fiscalização, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes de infração a que der causa, mantendo a **Contratante** e seu **cliente** a salvo de reclamações resultantes da inobservância das obrigações da **Contratada**, perante órgãos públicos e terceiros.
- 8.4. Refazer os serviços executados com irregularidades, imperfeições, defeitos ou substituir aqueles não aceitos, sem ônus adicional para a **Contratante**.
- 8.4.1. Os termos desta cláusula não se aplicam a problemas na execução dos serviços contratados decorrentes de vício ou defeito nos materiais eventualmente disponibilizados pela Contratante para execução dos serviços pela Contratada.

- 8.5. Atender o paciente indicado pela **Contratante**, sempre solicitando ao paciente o número de seu CPF/MF ou documento com foto, bem como o voucher emitido pelo respectivo Programa.
- 8.6. A **Contratada** deverá registrar a baixa do(s) procedimento(s) realizado(s) durante o mês no sistema da **Contratante**, conforme termos do treinamento encaminhado à **Contratada**. Em caso de dúvida, a **Contratada** entrará em contato com a **Contratante** durante o mês vigente, para evitar que haja informação equivocada no faturamento.
- 8.7. Seguir as orientações da cláusula décima Farmacovigilância, caso o paciente apresente evento adverso.
- 8.8. Emitir a nota fiscal conforme previsto na cláusula terceira deste contrato.
- 8.9. Cumprir com todas e quaisquer exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle dos estabelecimentos de saúde, de natureza privada, que exerçam atividade em território nacional e fornecer, anualmente, a cópia simples dos documentos comprobatórios abaixo descritos para a **Contratante**:
  - Alvará Sanitário Municipal;
  - Alvará de Funcionamento (Prefeitura);
  - Estatuto/Contrato Social;
  - Comprovante dos dados bancários;
  - CRT (Certificado de Regularidade Técnica).
- 8.10. A **Contratada** tem ciência que para que este Contrato seja válido, é necessário que o mesmo esteja devidamente preenchido e assinado por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente constituído(s).
- 8.11. A Contratada se responsabiliza pela veracidade de todos os dados previstos no presente Contrato.
- 8.12. Fica estabelecido que a **Contratada** não poderá cobrar nenhum valor adicional do PACIENTE do Programa, sob pena de arcar com os prejuízos que tiver causado, bem como de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA NONA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. Efetuar os pagamentos, na forma e de acordo com as condições contratuais.
- 9.2. Fornecer à **Contratada** os documentos e as informações de que dispuser, necessárias para o bom desempenho dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA. FARMACOVIGILÂNCIA.

- 10.1. A Contratada deverá relatar qualquer reclamação ou ocorrência de evento adverso com qualquer medicamento e/ou serviço relacionado a cada Programa definido no(s) Anexo(s), conforme as orientações abaixo:
  - (i) Os relatos de Eventos Adversos devem ser enviados até 12 (doze) horas após o conhecimento deste, ou no prazo específico definido no Anexo referente a cada Programa, através do telefone ou pelo e-mail descritos no Anexo, usando um Formulário de Evento Adverso fornecido pela Contratante, a fim de relatar as informações ao Departamento de Farmacovigilância;
  - (ii) A Contratada deve relatar todos os Eventos Adversos, independentemente da avaliação de causalidade da Contratada ou do relator;
  - (iii) A Contratada se compromete em manter a confidencialidade das informações, comunicando-as apenas para a Contratante através da respectiva Central de atendimento definida no Anexo;



- (iv) A Contratada deve enviar a reconciliação dos Eventos Adversos para a Contratante no período e maneira estipulado no treinamento de Farmacovigilância, de forma a garantir coerência entre os Eventos Adversos recebidos pela Contratante e aqueles enviados ao Programa;
- (v) A Contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o documento fonte (formulários originais) para o Programa, o qual, por sua vez, o enviará ao seu cliente;
- (vi) É de responsabilidade da Contratante fornecer aos funcionários e/ou representantes da Contratada, por ela identificados como envolvidos com os produtos, informações e treinamentos relacionados ao reconhecimento, identificação, registro e envio dos relatos de Eventos Adversos ao Programa, assim como treinamentos de RMP (se aplicável) e reclamação técnica;
- É de responsabilidade da Contratada não permitir que funcionários não treinados trabalhem com as atividades do Programa;
- (viii) É de responsabilidade da Contratante fornecer aos funcionários e/ou representantes da Contratada os formulários de Evento Adverso e Reconciliação para que as normas acima sejam cumpridas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. SIGILO.

11.1. A Contratada, desde já, se obriga por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da Contratante e da Contratada e/ou suas coligadas ou subsidiárias, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à resilição, rescisão ou término do presente TERMO, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As **PARTES** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas **PARTES** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
  - Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (ii) Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
  - (iii) Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

NA

- (iv) Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como ("<u>Autoridade Pública</u>"), com o intuito de:
- Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade; e
- d) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.
- 12.2. As **PARTES**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 12.3. As **PARTES** se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DIREITO DE AUDITORIA.

13.1. A Contratante terá o direito de, a qualquer momento e às suas expensas, auditar os registros da Contratada, de modo a garantir o cumprimento deste Contrato, bem como da legislação vigente. A Contratante, para a realização de auditoria, deverá enviar à Contratada, com antecedência de 15 (quinze) dias, notificação por escrito informando sua intenção de realizar uma auditoria ("Notificação de Auditoria"). Mediante o recebimento de Notificação de Auditoria, a Contratada obriga-se a prestar total cooperação à Contratante e/ou ao auditor designado, conforme o caso, concedendo acesso a todos e quaisquer documentos e materiais relevantes, relacionados à presente contratação, consoante o razoavelmente solicitado. A recusa ou obstrução, por parte da Contratada à realização da auditoria aos seus registros será considerada violação material ao presente Contrato, ficando assegurado à Contratante o direito de rescindir imediatamente este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. CONDIÇÕES GERAIS.

- 14.1. Qualquer alteração deste instrumento somente será válida e produzirá efeitos jurídicos se efetuados por escrito e mediante assinatura de termo aditivo contratual.
- 14.2. A tolerância por uma das partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra parte contratante não poderá ser considerada, em hipótese alguma, precedente ou novação contratual, e sim ato de mera liberalidade.
- 14.3. São sociedades legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira; estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de sua respectiva atividade e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações, e possuem todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais exigidos por lei, para exercerem suas atividades.
- 14.4. A celebração deste contrato e o seu cumprimento não é conflitante com qualquer outro contrato que obrigue as partes, nem resultará em violação de tais contratos ou em conflitos de qualquer espécie, que afetem, significativa e adversamente, a capacidade das partes de cumprirem suas respectivas obrigações.

- 14.5. O presente contrato não implica em associação, sociedade ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, permanecendo cada parte como exclusiva responsável perante a outra e terceiros em geral pelas obrigações que assumir, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 14.6. O presente contrato não confere poderes de mandatário para a **Contratada**, não podendo a mesma firmar compromissos em nome da Contratante, sem prévia e formal aprovação desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. RESCISÃO.

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra:
- 15.1.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais ou obrigações legais, irregularidade e/ou descumprimento das Políticas previamente definidas, ou violação das boas práticas médicas;
- 15.1.2. Rescisão do contrato, por qualquer motivo, entre a ora **Contratante** e o seu(s) **cliente(s)**, que resulte na falta de interesse na continuidade de manter vigente este instrumento contratual.
- 15.2. Qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá requerer a resilição deste contrato, sem a incidência de multa contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. ELEIÇÃO DE FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo — SP para dirimir eventuais questões ou litígios oriundos deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

São Paulo - SP, 15 de outubro de 2018.

AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA S.A.

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Testemunhas:

Nome: Charlene

RG nº 9 931.291-

Nome: alebeartidre C.

RG nº 07. 753.442-3

Esta folha pertence ao contrato nº 328 assinado entre a Azimute Med e CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S .